



EMPRESA: RICEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT-DA
25741.588346/2007-69 - AIS:734265/07-9 - GGPAF/ANVISA

EMPRESA: RICHARDS DO BRASIL PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
25759.069883/2010-52 - AIS:093306/10-6 - GGPAF/ANVISA

EMPRESA: VIACAO OURO E PRATA SA
25749.000011/2002-47 - AIS:414075/04-3 - GGPAF/ANVISA

EMPRESA: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS
25750.047959/2009-55 - AIS:059157/09-2 - GGPAF/ANVISA

EMPRESA: VRG LINHAS AÉREAS S/A
25759.171163/2007-19 - AIS:217186/07-4 - GGPAF/ANVISA

EMPRESA: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-DA
25759.171038/2007-17 - AIS:217026/07-4 - GGPAF/ANVISA

Em 3 de julho de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
25351.524836/2012-91 - AIS:0750248/12-6 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LT-DA
25743.764549/2010-62 - AIS:972674/10-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
25749.514361/2010-81 - AIS:676071/10-6 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: FUNDACAO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE
25741.189911/2010-71 - AIS:250915/10-6 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
AUTUADO: GROSSMED COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
25751.820980/2010-67 - AIS:973146/10-6 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
AUTUADO: L. PESSI
25351.459292/2010-02 - AIS:602067/10-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: LYNCOPI MARINE SUPPLY
25748.658785/2010-36 - AIS:869946/10-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA
25757.150312/2011-37 - AIS:209000/11-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS)
AUTUADO: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA
25752.090007/2012-11 - AIS:0128573/12-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: NML - TANKERS AGENCIA MARITIMA LTDA
25763.032257/2012-18 - AIS:0046168/12-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

A Gerência-Geral Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas nos processos administrativos sanitários abaixo relacionados, as quais os arquivam por insubsistência ou nulidade:

EMPRESA: LIPSON COSMETICOS LTDA
25759.419394/2006-38 - AIS:561129/06-6 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

EMPRESA: ROGAMA INDUSTRIA E COMERCIO LT-DA
25759.752034/2009-17 - AIS:903461/09-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
EMPRESA: SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
25743.162799/2008-20 - AIS:206765/08-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
EMPRESA: TAM LINHAS AÉREAS S/A
25759.483611/2007-24 - AIS:615128/07-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
EMPRESA: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA
25759.469588/2007-65 - AIS:598970/07-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o processo administrativo sanitário abaixo relacionado:

EMPRESA: WILLIAMS (SERVIÇOS MARÍTIMOS) LT-DA
25351.425319/2009-29 - AIS:550383/09-3 - GGPAF/ANVISA

PAULO BIANCARDI COURY

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº 931, DE 10 DE JULHO DE 2013**

Divulga o resultado da pré-seleção e convida para realização de Entrevista Técnica.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, e

Considerando o processo seletivo para priorização de repasse de recursos para ações de saneamento básico instituído pela Portaria Funasa n.º 192 de 01 de fevereiro de 2013, bem como os critérios e prazos definidos pela mesma;

Considerando a convocação dos proponentes, realizada por meio da Portaria n.º 784 de 07 de junho de 2013, para apresentação dos respectivos projetos técnicos de engenharia nas Superintendências Estaduais da Funasa, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da primeira fase do processo seletivo do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

Art. 2º As propostas e os respectivos proponentes pré-selecionados na modalidade de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário encontram-se relacionados no Anexo I.

Art. 3º Os pré-selecionados estão convocados para entrevista técnica e apresentação da documentação complementar dos seus respectivos projetos técnicos de engenharia nas Superintendências Estaduais da Funasa. As entrevistas terão por objetivo averiguar a viabilidade técnica dos projetos apresentados.

Parágrafo primeiro. Os mesmos deverão comparecer na Superintendência Estadual da Funasa do seu estado, na data estabelecida no Anexo I, para apresentação da documentação complementar ao projeto técnico de engenharia contendo:

I) licenciamento ambiental ou sua dispensa, ou, ainda, protocolo de solicitação do licenciamento;

II) anotação de responsabilidade técnica do responsável pela planilha orçamentária;

III) comprovação de titularidade das áreas ou declaração do chefe do poder executivo de que é detentor da posse da área;

IV) documento comprobatório de comunicação ao conselho de saúde (estadual ou municipal);

V) planta de situação do terreno;

VI) documento de anuência da concessionária pública quando couber; e

VII) proposta de sustentabilidade (Modelo Funasa).

Parágrafo segundo. O Anexo I estará disponível no sítio eletrônico da Funasa na internet, no endereço www.funasa.gov.br a partir do dia 11.07.2013.

Parágrafo terceiro. Nos casos em que o serviço de saneamento for prestado por entidade da administração indireta, por meio da concessão outorgada em caráter precário, com prazo vencido ou que estiverem em vigor por prazo indeterminado será necessário apresentar, ainda, o convênio de cooperação entre os entes federativos que autorize a gestão associada do serviço público.

Parágrafo quarto. Na data definida para entrevista técnica, o proponente deverá comparecer com equipe técnica, preferencialmente o responsável pelo projeto, para prestar os esclarecimentos necessários à defesa do mesmo.

Art. 4º Os proponentes que não comparecerem à Funasa para realização da Entrevista Técnica na data estabelecida serão considerados desclassificados do presente processo seletivo.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Funasa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 769, DE 10 DE JULHO DE 2013**

Habilita estabelecimento como Hospital Amigo da Criança.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria nº 80/SAS/MS, de 24 de fevereiro de 2011, que estabelece as normas para o processo de habilitação do Hospital Amigo da Criança integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), promovida pelo Fundo das Nações Unidas (UNICEF), Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde;

Considerando a anuência da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, objeto do Ofício nº 3933/2013-GSUSAM, de 13 de junho de 2013; e

Considerando a Declaração da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde atestando que a referida entidade está apta a receber o título de Hospital Amigo da Criança, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital a seguir no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o código 1404 - Hospital Amigo da Criança, como Amigo da Criança:

CNES	CNPJ/CGC	Razão Social	Nome Fantasia	Município	UF
20123833	00697295002302	Unidade Hospitalar de Borba	Hospital de Borba "Vó Mundoca"	Borba	AM

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Coordenação-Geral de Sistemas de Informação a incluir no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) a habilitação da unidade discriminada no art. 1º desta Portaria a partir da competência março de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 770, DE 10 DE JULHO DE 2013

Concede classificação Nível D à Casa de Saúde Santa Efigênia, com sede em Caruaru (PE).

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida a classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

**CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL D
PERNAMBUCO**

I - denominação: Casa de Saúde Santa Efigênia;
II - CGC: 11.403.094/0001-66;
III - CNES: 2428369;
IV - endereço: Rua Gonçalo Coelho, Nº 40, Bairro: Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.014-020.

Art. 2º As classificações concedidas para estabelecimento de saúde, por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, terão validade pelo período de dois anos, a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria nº. 845, de 2 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 771, DE 10 DE JULHO DE 2013

Exclui membro da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 633/SAS/MS, de 9 de julho de 2012.

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no